

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO
Nº 001/2019 SRP /PMC/PI
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019
EXERCÍCIO: 2019

CONCEDENTE: CARIDADE DO PIAUÍ-PI
PROPONENTE: VILA NOVA DO PIAUÍ -PI

CARIDADE DO PIAUÍ-PI

2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

Vila Nova do Piauí - PI, 14 de Maio de 2019.

Ofício nº 52/2019.
Ao Excelentíssimo Senhor,
Prefeito Municipal de Caridade - PI.

Assunto: Solicitação de adesão ao ***Pregão Presencial nº 018 /2019 – SRP-PMC****, Processo administrativo nº 31/2019.*

O Município de Vila Nova do Piauí, pessoa jurídica de direito público interna, com sede na Avenida Santo Antônio, 210 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.614/0001-97, através de seu Prefeito Municipal, vêm, perante V. Exa. Requerer, na forma da Lei, adesão a ATA Registro de Preço - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019/SRP-PMC.**

LOTE I – MEDICAMENTOS COMUNS
LOTE II - INJETAVEIS
LOTE III - CONTROLADOS

Frise-se que, nosso pleito encontra-se amparado legalmente através do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Por este motivo, solicitamos que Vossa Excelência verifique a possibilidade de adesão por parte desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** à referida Ata de Registro de Preços, e, em caso de deferimento, que indique o fornecedor dos serviços, para que seja efetuada a consulta sobre a aceitação do mesmo quanto ao fornecimento.

Sem mais para o momento, solicitamos o deferimento do presente pleito de adesão e colocamos - nos a inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Edilson Edmundo de Brito
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

PROCESSO ADESÃO Nº 002/2019.

CONTROLE - LIBERAÇÃO Nº 002/2019.

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI.

ADERENTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ– PI.

Objeto: LIBERAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Ref. - OFÍCIO nº 052/2019.

Para: GRUPO DE TRABALHO GERENCIADOR DO SRP/PMC-PI

Senhor Presidente/Gerenciador,

Em cumprimento a determinação interna, estamos encaminhando documento de controle acompanhado dos respectivos extratos, informando que o objeto requisitado vai liberado, de acordo com os quantitativos solicitados, a favor das empresas:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA E CLASSIFICADA:

LICITANTE (VENCEDORA)	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA.**
CNPJ	10.645.510/0001-70
INSCRIÇÃO ESTADUAL	19.468.689-2
ENDEREÇO	Av. Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelho – CEP: 64.019-320 – Teresina-PI.

de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

O Ilustre Professor e Doutrinador Jorge U. Jacoby Fernandes em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2009, p.30, conceitua esse Sistema como:

> *Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.*

A Ata de Registro de Preço é instrumento jurídico que tem finalidade especifica e distinta dos demais instrumentos que fazem parte do SRP. Não é o mesmo que Ata de Sessão de Licitação e nem mesmo contrato.

O Decreto Nº 7.892/13, Art. 2º, inciso II, define a Ata de registro de preços como:

> II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Logo, a Ata de Registro de Preço é documento indispensável nos procedimentos licitatórios com registro de preço, e tem a finalidade de vincular as partes envolvidas: Administração Pública e fornecedores ou prestadores de serviços. É por meio da Ata que se faz valer juridicamente o compromisso para as contratações futuras, nos termos em

que as partes pactuam, entre estes estão às obrigações, o preço, a quantidades, qualidades.

A Adesão a Ata de Registro de Preço é um mecanismo que possibilita um órgão que não participou de um determinado procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preço - SRP, vir após sua conclusão, utilizar sua Ata de Registro de Preço, por conter proposta mais vantajosa para a Administração pública. Este instrumento foi vulgarmente apelidado de "carona", vez há um aproveitamento procedimental por parte do órgão não participante.

Na definição de Justen Filho, (2009 p. 197):

> *"carona" consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originariamente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade.*

A adesão é disciplinada no âmbito Federal pelo Art. 22º, § § 1º a 3º, do Decreto Nº 7.892/13, cuja dicção é a seguinte:

> **Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**
>
> **§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador**

da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

A autorização para a Adesão é única e exclusiva para as licitações realizadas com SRP, pois, as mesmas detêm vantagens inigualáveis em relação às licitações convencionais, conforme já pontuamos no capitulo anterior, como por exemplo, o não compromisso de contratação, ausência da necessidade prévia de informação orçamentária, a ampliação da competitividade, a estimativa dos quantitativos, entre outros atributos que somados resultam na proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao órgão não participante, o "carona", é imposta uma série de limites efetivarem a Adesão, como, dependência de prévia consulta e aceitação por parte do órgão gerenciador, dependência de indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, aceitação por parte do fornecedor/prestador de serviço, desde que condicionada a não prejudicar o pacto firmado pela Ata de Registro, ficando mantidas para as partes as mesmas condições licitadas e registradas anteriormente. Por isso aconselha-se que haja ainda no procedimento de adesão, a lavratura de Termo de Cooperação Técnica quando na relação envolver órgãos de esferas distintas de governo.

B – Regras para o carona

Além da manifestação do órgão não participante onde este demonstra eu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é necessário:

- A autorização expressa do Gerenciador da Ata onde este além de autorizar seu uso, indica a vencedora e os preços máximos a serem praticados;

- O ajuste do órgão requerente e o órgão gerenciado da Ata para que se formalize a autorização de uso da Ata e se estabeleça limites e garantias legais ao seu uso razoável, neste caso indicada a utilização de Termo de Cooperação Técnica entre as partes;

- A anuência expressa pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata uma vez que este não se encontra obrigado a fornecer os mesmos preços em domicílio diferente daquele pra qual ofertou preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

- Não pode a aderida extrapolar os limites de quantidades e preços registrados em Ata, que se limitam a cinquenta por cento - § 3, art. 22, Decreto 7.892/13, bem como descumprir qualquer obrigação resultante de exigências editalícias ou contratuais expressas no Edital Pregão SRP nº 018/2019-PMC/PI, seu Termo de Referência e seus anexos. A obediência ao instrumento vinculatório, o edital do pregão, obedece ao Art. 3º da Lei 8.666, bem como todos os outros princípios descritos;

O Carona deve ter em seu procedimento de aquisição justificativa para tal e deve demonstrar no processo a vantajosidade da adesão, bem como deve instruir o mesmo com pesquisa de mercado de modo a conhecer outros preços.

C - Vigência

A autorização para uso de Ata de SRP tem vigência enquanto perdurar a própria ata, sendo os contratos advindos dela regidos por prazo diferentes da Ata de acordo com o Art. 57 e s.s. da Lei 8.666/93.

3. Conclusão

Realizado o instrumento de convênio entre as partes, o Termo de Cooperação Técnica e realizada sua publicação, não nos parece haver óbice à autorização do uso de Ata de SRP na condição de "carona" ao sistema de registro de preço gerido por esta Prefeitura Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, desde que resguardados os limites legais.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 15 de MAIO de 2019.

Josaelton de Sousa Silva

Pregoeiro/Gerente SRP

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

OPINIÃO TECNICA ADMINISTRATIVA

Adesão nº 002/2019 – CARIDADE DO PIAUÍ-PI

PEDIDO DE ADESÃO PROVISÓRIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019 – PMC/PI, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

1. Breve Relatório

Chegaram os autos sobre de **pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/PI**, requerido pelo **MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI** através do Ofício nº 052/2019, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI,** a fim de viabilizar e otimizar as contratações de interesse daquele Município, nos limites e nas formas do Termo de Adesão.

2. Fundamentos

A – Conceitos e legislação

Sistema de Registro de Preços – SRP, não é uma modalidade, nem um tipo de licitação. Trata-se de um conjunto de procedimentos específicos que se agregam a um determinado procedimento licitatório e que somente pode ser aplicado nas modalidades Pregão e Concorrência. A definição de Sistema de Registro de Preços está no Art.2º, I, do Decreto Federal Nº 7.892/2014, qual seja: *"I - Sistema de Registro de Preços - conjunto*

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

LICITANTE (CLASSIFICADA EM 2º LUGAR NOS LOTES I, II, III e IV)	**3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ	12.973.088/0001-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL	19.481.908-6
ENDEREÇO	Av. Professor Valter Alencar, nº 1690, Bairro Macaúbas – CEP: 64.016-096 – Teresina – PI.

Observação: Esta liberação emitida com base no Extrato Parcial nº 052/2019/PMC, publicado no DOM-PI, na edição de Quarta-Feira, 08 de Maio de 2019 • Edição MMMDCCCXVII, página 199 a 207.

Juntem-se a esta liberação, cópias do Extrato e respectiva Ata.

Prazo para atendimento = 05 (cinco) dias úteis.

CARIDADE DO PIAUÍ/PI, 16 de maio de 2019.

Josaelton de Sousa Silva

Pregoeiro da PMC/PI

Responsável/Atendimento

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2019.

ADESÃO Nº 002/2019 – CARIDADE DO PIAUÍ-PI

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019 – PMC – PI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS, CONTROLADOS, MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.

MAIO/2019

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 002/2019 – SRP - PMC - PI

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI X MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI.

Ata SRP nº 001/2019 – PMC/SRP

Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/SRP

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, CEP 64.590-000, CARIDADE DO PIAUÍ-PI, representada pelo Srº. Antoniel de Sousa Silva - **Prefeito Municipal**, aqui denominada 1ª Partícipe e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, situada na Av. Santo Antônio, 210, Centro, Cep: 64.688-000, VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, neste termo representada pelo seu representante legal, **Sr. Edilson Edmundo de Brito – Prefeito Municipal** aqui denominado 2º Partícipe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação SRP regras de adesão à Ata SRP do **Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/SRP**, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **utilização** Ata SRP do **Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/SRP,** em até 22,85 % (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de serviços comuns contidos nos Extrato Publicado no Diário Oficial dos Municípios relativo ao **Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/PI** – atualizações, incluídas as

alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma prevista no Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar e fiscalizar as exigências exaradas nas Atas de SRP, seu Edital e Anexo relacionados à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (Município de CARIDADE DO PIAUÍ-PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Cabe ao Carona, apurar as responsabilidades oriundas de seus contratos e aplicações de penalidades de acordo com o Edital ao qual se encontra vinculado. Cabe ainda ao aderido apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à Prefeitura Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ-PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades referentes a descumprimento de Ata de SRP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo encontra-se vinculada à validade da Ata SRP originada na licitação de acordo com a data de sua publicação, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de **SIMÕES - PI**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam subordinados todos os atos resultantes deste acordo ao Edital Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/PI, seu Termo de Referência e seus Anexos, à Ata de Registro de Preços nº 052/2019, publicada em Diário Oficial dos Municípios, na edição de Quarta-Feira, 08 de Maio

de 2019 • Edição MMMDCCCXVII, página 199 a 207, bem como todas as disposições legais.

Estando em comum acordo, justas e firmadas as partes, seguem duas vias, deste Termo de Cooperação Técnica SRP, para que cumpra seus devidos fins. Publique-se.

Caridade do Piauí - PI, 16 de maio de 2019.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ- PI
1ª Partícipe

Edilson Edmundo de Brito
Prefeito Municipal de VILA NOVA DO PIAUÍ - PI
2º Partícipe

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

AUTORIZAÇÃO DE USO

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

AUTORIZAÇÃO Nº 002/2019 – CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Ref. Termo de Cooperação Técnica N° 002/2019 – SRP/PMC/PI

Origem: Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/PI

Objeto: AUTORIZAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ- PI

Ato de requisição: Ofício nº 052/2019.

Atendendo solicitação em epígrafe via SRP, estamos indicando a empresa vencedora e classificada em 2º lugar, juntamente com a cópia da publicação que contém os preços registrados dos itens solicitados de acordo com a Ata SRP abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA E CLASSIFICADA:

LICITANTE (VENCEDORA)	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA.**
CNPJ	10.645.510/0001-70
INSCRIÇÃO ESTADUAL	19.468.689-2
ENDEREÇO	Av. Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelho – CEP: 64.019-320 – Teresina-PI.
LICITANTE (CLASSIFICADA EM 2º LUGAR NOS LOTES I, II, III e IV)	**3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ	12.973.088/0001-07

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.481.908-6

ENDEREÇO Av. Professor Valter Alencar, nº 1690, Bairro Macaúbas – CEP: 64.016-096 – Teresina – PI.

Obs: 1. A contratação executada por meio desta autorização tem limite nas especificações, objetos e preços registrados através do **Pregão Presencial SRP nº 018/2019 – PMC/PI** devendo ser obedecidas todas as demais regras e exigências daquele Edital e seu Termo de Referência.

2. A contratação por esta autorização requer expressa anuência de detentor da ata, que não está obrigado a fornecer os serviços em domicílio diferente da licitação de origem.

3. O contrato realizado por este expediente não pode diferir daquele previsto em Edital de origem, respeitadas legislações locais e específicas aplicáveis.

Por meio deste AUTORIZO o uso da referida Ata de acordo com os valores acima indicados e os quantitativos solicitados. Para compor o processo de adesão encaminham-se junto a esta autorização, cópias da Ata de Registro de Preços assinada pelas detentoras bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M e cópia do Edital que lhe deu origem com devidos anexos e Termos de Referência.

CARIDADE DO PIAUÍ-PI, 16 de maio de 2019.

Josaelton de Sousa Silva
Pregoeiro

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ-PI

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 060/2019-GP. **CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 15 de maio de 2019.**

Ao Exmo. Sr.

Edilson Edmundo de Brito

Prefeito Municipal de VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001-2019/PMC, oriunda do Pregão Presencial SRP nº. 018/2019/PMC-PI.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Venho através de este informar a V. Exa. da concordância do Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, quanto à solicitação de adesão do Município de VILA NOVA DO PIAUÍ - PI a Ata de Registro de Preços nº 001-2019/PMC, oriunda do Pregão Presencial SRP nº. 018/2019/PMC-PI, de acordo com os quantitativos solicitados.

Para fins de instrução dos procedimentos da operação de que se refere, encaminhamos, em anexo, os documentos abaixo descritos pertinentes aos itens registrados no referido Pregão:

I – Opinião Técnica Administrativa

II – Termo de Cooperação Técnica

III – Extrato do Termo de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial dos Municípios

IV– Autorização de Uso da Ata de Registro de Preços

V – Controle de Liberação

VI – Publicações do Aviso do Edital

VII – Edital

VIII – Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços.

Em razão do exposto, o Município de VILA NOVA DO PIAUÍ - PI pode dar prosseguimento na operação que ora é autorizada.

Atenciosamente,

Antoniel de Sousa Silva

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**
Fone/Fax: (89) 3464-0001

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019-SRP/PMC/PI

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMC-PI nº. 002/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ-PI/PMC, CNPJ nº 01.612.575/0001-28 X Prefeitura Municipal de VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 01.612.614/0001-97.

Objeto: Adesão do Município de VILA NOVA DO PIAUÍ-PI ao SRP/PMC/PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 001/2019/PMC-PI, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 018/2019-PMC/PI, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS E CONTROLADOS**.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

QUANTIDADES REQUERIDAS E LIBERADAS: 22,85 % (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal 7.892/2013.

Publicada no DOM-PI

CARIDADE DO PIAUÍ-PI, 16 de maio de 2019.

Antoniel de Sousa Silva

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

Adesão a ata de registro de preço nº 001/2019, decorrente do Pregão nº 018/2019 que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI. Inteligência do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - CONSULTA

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preço de nº 001, decorrente do pregão nº 018/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí., cujo objeto a ser contratado é a aquisição de medicamentos comuns, injetáveis e controlados, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Vila Nova do Piauí – PI. Em sua justificativa, caracteriza o objeto a ser contratado, razão pela qual entende ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir a ata.

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária e de existência de saldo financeiro. Em manifestação o setor de contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despensas pela contratação dos serviços. Diante de tal informação o ordenador de despesas do Município autorizou a despesas e determinou a as tratativas para adesão da ata de registro de preço.

Consta, ainda, manifestação da empresa **Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida** (pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 10.645.510/0001-70, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 843, Bairro Vermelha, Teresina/PI) concordando em fornecer os produtos e autorização do órgão gerenciador, no caso, a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí.

Eis o breve relatório.

II - OBJETO DE ANÁLISE:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrinária e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III - ANÁLISE JURÍDICA

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> §1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se que através do ofício de nº 52 GP/PMVN, o Município de Vila Nova do Piauí consulta a possibilidade de adesão a ata de registro de preço de nº 018/2019 e manifesta interesse na aquisição dos produtos descritos acima.

Em resposta ao ofício, o Município de Caridade do Piauí., encaminha sua autorização/concordância, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019 – SRP/PMC-PI, cópia da ata de registro de preço, do contrato de constituição da empresa prestadora de serviços, certidões de regularidade fiscal, manifestando, ao final, pela concordância com a adesão da ata pretendida.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 018/2019, decorrente de licitação na modalidade pregão Presencial SRP nº 01/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desse modo esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Este é o parecer, S.M.J.

Vila Nova do Piauí, 31 de julho de 2019.

DAVID PINHEIRO BENEVIDES
Assessor Jurídico Municipal